Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 223/2025
Data: 24/01/2025 - Horário: 14:44
Legislativo - PLO 5/2025

PROJETO DE LEI Nº 5 /2025

Institui o Programa Saúde Rural Itinerante no município de Pará de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Saúde Rural Itinerante no município de Pará de Minas/MG, com o objetivo de realizar atendimentos itinerantes em áreas rurais do município que não disponham de postos de atendimento e/ou serviços semelhantes de saúde.

Art. 2º O Programa Saúde Rural Itinerante terá como finalidade a prestação de atendimentos médicos, laboratoriais e odontológicos à população residente em áreas rurais desprovidas de estrutura local própria para assistência à saúde.

Parágrafo único. As ações do programa poderão abranger o diagnóstico, controle, orientação, prevenção de doenças, eventuais tratamentos bem como entrega de medicamentos.

Art. 3º O Programa Saúde Rural Itinerante tem as seguintes metas:

I – Garantir a realização de atendimentos médicos, laboratoriais e odontológicos;
II – Assegurar a realização de exames ambulatoriais;
III - Orientar à população sobre procedimentos e cuidados de saúde;
IV– Possibilitar o amplo acesso à informações e orientações sobre cuidados preventivos relativos à saúde da mulher, do homem, da criança, do adolescente, e outros públicos específicos.

Art. 4º Os dias, horários, locais e especialidades dos atendimentos itinerantes realizados nas comunidades rurais serão previamente divulgados pelo órgão competente.

Parágrafo único. A divulgação referida no caput será realizada de forma ampla, por meio dos canais de comunicação disponíveis;

Art. 5º Para a execução das ações previstas no Programa Saúde Rural Itinerante, o Poder Executivo poderá:

I - Disponibilizar ambulatórios móveis devidamente equipados;
II - Utilizar veículos de sua frota;
IV – Distribuir materiais didáticos, a fim de difundir maiores informações sobre saúde e bem estar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 24 de janeiro de 2025.

CRISTIANO FERNANDES DA SILVA:06934120620

Assinado digitalmente por CRISTIANO FERNANDES DA SILVA:06934120620
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=46836327000107, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CRISTIANO FERNANDES DA SILVA:06934120620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.24 11:54:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Vereador Cristiano Fernandes

JUSTIFICATIVA: A instituição do **Programa Saúde Rural Itinerante** em Pará de Minas/MG visa confirmar o respeito e atenção aos cidadãos que residem e/ou trabalham de forma ininterrupta na zona rural. Ademais, cuidar da saúde da população rural deve ser preocupação de todas as entidades, em atendimento à dignidade da pessoa humana.

Com a aprovação do projeto, o Poder Executivo Municipal será responsável por determinar as modalidades de atendimento itinerante. Sabe-se que nem todos os residentes da zona rural têm acesso aos serviços ofertados pelos postos na área urbana, e a implantação do referido Programa visa facilitar esse atendimento.

Acreditamos que os veículos próprios do Poder Executivo poderão realizar o transporte dos profissionais para esse tipo de atendimento, não acarretando gastos ao município que impossibilitem a sua implantação.

Sendo assim, encaminho o presente projeto de lei à apreciação do Plenário. O cidadão rural tem direito ao bem-estar e à saúde pública de forma humanitária nos termos da Constituição Federal; e o poder público, o dever de sua devida prestação.

Por essa razão e motivos explicitados, espero contar com o apoio de todos e todas que integram esta casa legislativa.